



ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas e trinta minutos realizou-se a **quadragésima Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Wiliam Sebastião Bedone. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1274-26.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): BEATRIZ DE BRITO MATOS, Advogada: Dra. Lucyana Maria Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Anna Carolina Isaac Cecim, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001138-56.2018.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DOUGLAS AMARAL LEME DA SILVA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): UCI FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000810-52.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, GEDALVA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Commenale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000145-78.2020.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): ELISABETE BISPO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 137 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 195400-27.2001.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): IONE CRISTINA VITOR, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda falou pela parte IONE CRISTINA VITOR. **Processo: RR - 116800-52.2008.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, afastada a exigência de delimitação de valores pelo reclamante/exequente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Agravo de Petição interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 101519-26.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 84600-30.2006.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchides Costa da Silva, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a exigência de atualização dos valores impugnados pela 1ª reclamada bem de delimitação de valores pelo reclamante/exequente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue os Agravos de Petição interpostos pela 1ª reclamada e pelo reclamante. **Processo: RR - 21160-54.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): CLICK ON INFORMATICA E TELECOMUNICACAO LTDA - ME, GUILHERME PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Solange da Silva Lisboa, Advogado: Dr. Luis Carlos Freitas Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21130-25.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Recorrido(s): ALGAR TELECOM S/A, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danielle Rodrigues Miranda, ELIANE PIRES, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Advogado: Dr. Jair de Mattos, Advogado: Dr. Eduardo Amorim de Mattos, Advogado: Dr. Thais Amorim de Mattos, ONLINE EMPRESAS TELECOM LTDA - ME, VIVO S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20847-83.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): CRISTINA PACHECO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, ECONOBLE SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e a tese fixada pelo STF, que exige efetiva comprovação de culpa e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir o reclamado - INSS - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 20667-03.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3

Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): BLUECABLE INC LTDA, Advogado: Dr. Rafael Martins Teixeira, RENAN TABALDI GONCALVES, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20662-91.2020.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Recorrido(s): FABIANA APARECIDA OLIBONI MINUZZO, Advogado: Dr. Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11304-54.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Thiago Camargo Garcia, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Augusto Villarinho, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, MARLON ANDRE MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Peres da Costa, Advogado: Dr. Daiana Aparecida Bueno de Moraes, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e à tese fixada pelo STF (Tema nº 246 de Repercussão Geral) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir o reclamado - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-o do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 10895-65.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RAIMUNDO AMANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10643-40.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA MARTINS VILLELA, Advogado: Dr. Daniel Fernando Pazeto, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 153 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 10618-35.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO GALO, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 153 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 10255-14.2021.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SINDICATO SERVIDORES PUBLICO E EMP CELETISTAS FUNDACOES E ENT SIST EST ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ADOL CONF LEI EST SP, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restabelecer, em favor dos empregados admitidos em data anterior às modificações contratuais lesivas, o plano de saúde



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

usufruído no ano de 2018, com subsequente devolução dos valores pagos a maior em razão da alteração lesiva, relativamente às parcelas vencidas e vincendas, nos limites da petição inicial e na forma apurada em fase de liquidação. **Processo: RR - 1392-27.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Parpinelli, Recorrido(s): GILMAR OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Dr. Giuzeppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e diante do entendimento desta Corte Superior de que as contribuições previdenciárias decorrentes da relação de emprego devem ser atualizadas conforme os mesmos critérios dos débitos trabalhistas, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 96-27.2020.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, Advogado: Dr. Ramon Neves Mello, Advogado: Dr. Marcos Adauto de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCACAO BASICA PROF. GRACINDA AUGUSTA MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Claudino Souza, ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RRag - 1019600-93.2008.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Embargado(a): JOEL ALVES DE PAULA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a incidência do IPCA-E a partir da data fixada na sentença e os juros de mora, na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, nos termos da tese expressa no Tema 810 da Tabela de Repercussão Geral do STF. **Processo: ED-RR - 1001407-45.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Hiebra, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1000811-40.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDACAO POLISABER, Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. Guilherme Pereira de Cordis de Figueiredo, Embargado(a): INSTITUTO DO GREMIO POLITECNICO PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues dos Santos, PAULO LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Arruda Fernandes da Silva, SABERES SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogada: Dra. Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1000306-52.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EDUARDO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Fabio Dias Grandizoli, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Advogado: Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Embargado(a): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

5

Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20946-14.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Simone dos Santos Nunes, Embargado(a): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, LUIS FELIPE PEDROSO LOPES, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10287-83.2013.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aída Glanz, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Embargado(a): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNOSTICA - ABRAMED, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, FLEURY S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte FLEURY S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRag - 1715-70.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PASCOAL LOURENCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono do autor, no importe de 10% sobre o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 528-80.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Mariano de Faria Junior, Advogado: Dr. Sonia Ines Angelo, Embargado(a): CARLOS EDUARDO CAPOIA, Advogado: Dr. Pablo Bonilla Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 224-75.2020.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CLEBIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Embargado(a): NORSIA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Mariana Velho Leal, Advogado: Dr. Ranyelle Miranda Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, alterar o provimento nos seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença na parte em que reconheceu a responsabilidade civil da reclamada e deferiu a indenização por danos morais, determinar o retorno autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante no tocante ao pedido de majoração do valor da indenização. Custas invertidas, a cargo da reclamada. Em razão do provimento, invertem-se os ônus da sucumbência relativos aos honorários periciais". **Processo: Ag-RR - 1001582-58.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Agravado(s): WILMA REGINA BARDELLI GIANNELLA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001374-62.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESPÓLIO de DEBORA BRASIL



DOS SANTOS, Advogada: Dra. Taiene Aparecida Garcia, Advogado: Dr. Rodrigo Prates, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL CAMINHOS DA ESPERANÇA E OUTRA, Advogada: Dra. Yara Miguel Dantas, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001295-36.2020.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCIA REGINA DA SILVA ANDRES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001268-36.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): M.S. SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa, Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, ROBERTO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001208-61.2020.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, DIONE DE QUEIROZ CAVALCANTE, Advogada: Dra. Karina Lenk Barreto, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001151-74.2021.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Agravado(s): JOSE APARECIDO JUSTINO, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000971-81.2020.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CLAUDIA MAIA, Advogado: Dr. Atila Augusto dos Santos, PACK FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Andréia Tezotto Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000906-82.2020.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, JOSE RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Calício da Silva, Advogado: Dr. Nerli Terra Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000890-33.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, ROSANE MIYUKI YOSHIARA GOMES, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000653-75.2021.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): SONIA REGINA DA



SILVA PAULINO, Advogado: Dr. Ana Paula da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000602-34.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAROLINA ZEQUIM, Advogado: Dr. Gabriel Guedes Cabete, Agravado(s): L.C. MIQUELIN - ARQUITETURA E DESIGN LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jose Carlos Fragoas Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000579-52.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE SOUSA FRANCALINO, Advogado: Dr. Rafael Marques Corrêa, Agravado(s): PANIFICADORA FLOR DA CUNHA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jorge Abrahão Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000517-18.2021.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): DENISE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, ZAMPTEC SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Luara Camargo Vida, Advogado: Dr. Felipe Moraes de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000439-65.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TEAM ONE E-SPORTS LTDA, Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Agravado(s): LUCA RIBEIRO SERENO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Dias de Holanda Jo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000313-79.2019.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GESCE JONE SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Victor Mendes de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luis Fernando Roveda, Advogado: Dr. Ruslan Barchehen Cordeiro, Advogado: Dr. Clovis Marcio de Azevedo Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000301-53.2019.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, LAURISETE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000277-70.2021.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, FERNANDA VALERIA RAMOS TELES, Advogada: Dra. Juliana Machado Dias Brasil, Advogado: Dr. Fernando Luiz Martiniano Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000243-27.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, FELIPE



GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000146-33.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, LUIZ FABIAN PORDEUS PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168600-97.1999.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS NOBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101265-79.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100819-73.2018.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): FLAVIA GONZALEZ DA SILVA DOTI, Advogado: Dr. Fernando Amin de Carvalho, INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100314-87.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, JONATHAN SANTOS MARCIANO, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100195-53.2019.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ALINE DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael de Souza Wandermurem, Advogado: Dr. Guilherme Lamberti Barros, S A CONSULTORIA NA ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Jucielle dos Santos Souza, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 21248-87.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858, Advogado: Dr. Marcelo Félix Oronoz, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, JOAO LUIZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER BARRASHOPPINGSUL, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Dr. Nelson Magno Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Anna Paula Romani falou pela parte ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858. **Processo: Ag-AIRR - 20869-42.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): EVERTON OLIVEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, NOVASKI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Pereira de Lemos, Advogado: Dr. Jorge Rene Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20611-78.2017.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Dra. Patrícia Remonti Guellen, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, FERNANDA FERRAZ E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Advogado: Dr. Tainah Maciel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20041-58.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): LUCIA BEATRIZ PASSOS DE PAULA, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Bueno de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12534-80.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): JONAS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11398-84.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUIZ FERNANDO GONZATTO, Advogado: Dr. Daniel Marinho Mendes, Agravado(s): JHONNY SCALISE, Advogada: Dra. Francine Cristine Vanes, Advogada: Dra. Tainara Prado Laber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11083-73.2019.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA MERCES DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11076-73.2020.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Carneiro, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Jair Schönholzer, LUIS MANOEL DA CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Marcos Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Rennan Bonfim Cavalcante de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11014-56.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., TATIANE APARECIDA CHIARI FERREIRA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10834-67.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): AEX ALIMENTA COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, LUCIANA CORREA DE MELLO, Advogado: Dr. Leandro Lopes Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10785-73.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, FRANCINEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10732-34.2020.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): IDIVANI ROZANTE E OUTRA, Advogado: Dr. Vagner Luis Nogueira, Agravado(s): ROGERIO CARLOS CARVALHO E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Madureira de Oliveira, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Dr. Felipe Viana de Araújo Duque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10551-59.2018.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, LUZIA APARECIDA DE MORAIS, Advogado: Dr. Guilherme do Carmo Miraglia, MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME, ROBERTA KELI DA SILVA, ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL, S.J. SERVICOS AVANCADOS LTDA - ME, ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10507-79.2020.5.03.0076 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): ALESSANDRO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Rosa Baccarini, Advogado: Dr. Thiago Chaves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10429-26.2021.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): MARIA JOSELITA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Henrique Souza Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10405-84.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, TALINE SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Priscilla Alves Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10338-13.2021.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, IVAIR CAETANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10250-61.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Dr. Luiza Magalhaes Vasconcelos, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, Advogado: Dr. Thairine de Oliveira Rocha, Agravado(s): ANDRE RUBIAO RESENDE, Advogada: Dra. Sanny Carla Simões, IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono da parte FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10234-14.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos



Barcelos, Agravado(s): EDINALDO LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Morais, Advogada: Dra. Fátima Sanae Oyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10205-85.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NILSON GUALBERTO ALVES, Advogada: Dra. Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): METALSIDER LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10152-71.2016.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Henrique de Matos Guimarães, Advogada: Dra. Mariana de Matos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1693-15.2013.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDISON LUIS PACCO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1600-11.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), VALDERIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Advogada: Dra. Zanine Almeida Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1565-09.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Açaan Silva Ramos, Advogado: Dr. Gustavo Torres de Bragança Pimentel, IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1499-24.2019.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES MOTA, Advogado: Dr. Kleber Silva Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1276-49.2012.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HANS ANTON HENLE E OUTRO, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Advogada: Dra. Ana Cláudia Tuchanski, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar às partes agravadas multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1259-80.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ABEDNER CAVAGNOLLI, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1238-90.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ALL TRIP - VIAGENS E TURISMO LTDA., DF PATRIMONIAL EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, GDK S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fernanda Gadelha Araújo Lima, LMP LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Rosseto Júnior, NGD OLIVEIRA PATRIMONIAL LTDA., NIVEA DIAS DE OLIVEIRA, SIMONE BARBOSA BATISTA, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1216-44.2016.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LUZINETE PINTO BAHIA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1193-62.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Sonaly Dantas Vieira, Agravado(s): JOSE HORACIO SANTOS - ESPÓLIO DE E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Cavalheiro Alves, Advogado: Dr. Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Advogado: Dr. Guilherme Antonio Travassos Leite Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar às partes agravadas multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1023-83.2019.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUIZ AGOSTINHO HULSE, Advogado: Dr. Dinei Faversoni, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Ostemack Blanski, Advogado: Dr. Durval Antonio Sgarioni Junior, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 759-34.2012.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NEUROCI ANTONIO FRIZZO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 726-51.2016.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Advogado: Dr. Gustavo de Gouveia Ferreira dos Santos, Agravado(s): ANA PENHA ROSA E OUTRAS, Advogado: Dr. Eliane Cardoso de Oliveira Araujo, ORGANIZAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - ORDESC, Advogado: Dr. Aderito Sebastião Agostinho Antonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 665-95.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR IGARAPÉ DA FORTALEZA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, SIMONE BRANDAO DA SILVA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 662-53.2021.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ELIZETE PINHEIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Elena da Silva Horohiaque, LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 215-69.2019.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): JORGE HENRIQUE CASTRO PINHEIRO, PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1745-20.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

13

Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Elaine Maria de Jesus, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, JESSICA FERREIRA, Advogada: Dra. Gabrielle Cristiane de Oliveira Pedro Martins, Advogado: Dr. José Fernando Santana dos Santos, LIMA SOARES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Ivo Borchardt, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, considerando o entendimento desta Corte Superior de que as contribuições previdenciárias decorrentes da relação de emprego devem ser atualizadas conforme os mesmos critérios dos débitos trabalhistas, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 10827-48.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JULIANA DE AGOSTINE, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-30.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARCIA DE GUADALUPE CHIESORIN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogada: Dra. Ana Lucia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "honorários sucumbenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 383-08.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDUARDO JOSE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE E OUTRA, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Raul Marques Pires de Saboia, Agravado(s): FERNANDO CESAR BARBOSA JORANHEZON, Advogado: Dr. Guilherme Santos e Oliveira, LUIZ VICENTE ARAUJO (ESPÓLIO DE), UNIÃO FEDERAL (PGFN) - DF, Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-39.2018.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA NASCIMENTO DE GUALBERTO, Advogado: Dr. Reginaldo Freire Santos, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001141-81.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): WALMIR MARCELINO DE JESUS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s) e



Recorrido(s): COMFICA SOLUÇÕES INTEGRAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Geraldo Martinelli Caputo, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Gustavo Souza Lima Zambon, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E DE CONVENCIONALIDADE DO § 4º DO ARTIGO 791-A DA CLT. AÇÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE AO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 1000389-50.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FORISTON ANTUAN SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação alusiva ao intervalo intrajornada concedido parcialmente, já imposta pela sentença (v. fls. 855-856) por todo o período em que se verificar a referida redução, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Custas mantidas. **Processo: RRAg - 21162-81.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO BECK VARELA, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Felipe Jose Schnitzer, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que, reconhecendo a jornada declinada na petição inicial, inclusive quanto aos sábados laborados, julgou procedente o pedido de pagamento "de horas extraordinárias excedentes da 6ª diária e 30ª semanal, com a adoção do divisor 180, calculadas na forma consagrada na Súmula n. 264 do TST, com reflexos no aviso prévio, férias com o terço, 13º salários, gratificações semestrais e no FGTS com 40%". Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. Observação 1: a Dra. Taís Silva Souza, patrona da parte BANCO CITIBANK S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20414-86.2018.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cláudia Moraes Diefenthaler, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO CORREA PEREIRA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, OI S.A., e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios assistenciais. Custas inalteradas para fins processuais. **Processo: RRAg - 13455-63.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): EURIPEDES CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, quitadas intempestivamente. Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais. **Processo: RRAg - 764-28.2014.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE SIMAS JUNIOR, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000388-03.2021.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO SERVIDORES PUBLICO E EMP CELETISTAS FUNDACOES E ENT SIST EST ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ADOL CONF LEI EST SP, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido do item "61.2" da inicial (pág. 37), condenar a reclamada ao restabelecimento da "assistência médica nos moldes praticados com a cota-parte nos patamares de 2018 e sem a incidência da coparticipação desde o dia 06 de janeiro de 2.019" (pág. 37), bem como à devolução dos valores pagos a maior a esse título, nos termos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos procuradores do sindicato reclamante, no montante de 10% sobre o sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Processo: RR - 101884-89.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE ALEXANDRE SOUZA GURGEL, Advogado: Dr. Ronny Botelho Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Eduardo Alexandre Piva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100448-79.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Advogado: Dr. Edson Martins Areias, Advogado: Dr. Manoel Antonio de Queiroz Monteiro Junior, Advogado: Dr. Marcus Paulo Simas Malheiro, Recorrido(s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a perda de objeto da presente ação e determinar o retorno dos autos à 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ para que prossiga no julgamento do feito apenas quanto à pretensão inicial concernente à constitucionalidade e à validade da forma de cobrança das mensalidades de empregados a ele filiados criada pela Medida Provisória nº 873/2.019 no período compreendido entre a edição e a perda de vigência dessa, por não haver sido convertida em lei, como entender de direito. Observação 1: a Dra.



Maria Fernanda Souto Barreto Rezende falou pela parte PAN MARINE DO BRASIL LTDA E OUTRO. **Processo: RR - 20089-48.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CARMEN SUSANA BARTH NUNES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Taís Silva Souza, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11407-53.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Recorrido(s): CICERA YANKAWA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10600-15.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DERCIVAL SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono da reclamada. Valores arbitrados às custas e à condenação inalterados, para fins processuais. **Processo: RR - 10369-65.2016.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fabiano Aurélio Martins, TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Molina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Klabin S.A., segunda reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente, em face do provimento do recurso de revista para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1422-17.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E OUTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Martins Fleck, Advogado: Dr. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Prudente Jose Silveira Mello, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Herlon Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Coelho Silveira Mello, Advogado: Dr. Tarso Zilli Wahlheim, Advogado: Dr. Vinicius Guilherme Bion, Advogado: Dr. Ana Luiza Coelho Silveira Mello, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS AUTORAS DE POSTULAR ENQUADRAMENTO DOS OCUPANTES DA FUNÇÃO DE "GERENTE DE RELACIONAMENTO FLUXO" NO ARTIGO 224, CAPUT, DA CLT", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam das entidades sindicais autoras e determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região para que, superada tal questão, prossiga no julgamento dos temas remanescentes do recurso ordinário do reclamado, e também do recurso ordinário das autoras, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas alusivos a custas e honorários advocatícios. **Processo: RR - 1413-51.2012.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de



Oliveira, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MATEUS CAINELI MARQUES, Advogada: Dra. Simone Peixoto Ribeiro Souza, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: conhecer dos recursos de revista das reclamadas (analisados conjuntamente), apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. PREVISÃO NO ARTIGO 94, INCISO II, DA LEI Nº 9.472/97. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFASTAR A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO SEM DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (SÚMULA VINCULANTE 10 E ARTIGO 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF, TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO, INCLUSIVE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a reclamada (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo, limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego). Prejudicada a análise dos recursos de revista das reclamadas quanto às matérias relacionadas; conhecer do recurso de revista da reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A, quanto ao tema CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. INDEVIDA, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o aviso-prévio indenizado não incida a contribuição previdenciária. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. **Processo: RR - 1255-82.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade: conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e o banco tomador de serviços e as obrigações decorrentes desse vínculo e, diante da ausência de parcelas remanescentes, distintas do vínculo empregatício com a empresa tomadora dos serviços, restabelecer a sentença de págs. 984-988, em que se julgou improcedente a demanda. Prejudicado o exame do recurso de revista do primeiro reclamado quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado Acrescido de Horas Extras. Reflexos em Demais Parcelas. Aumento da Média Remuneratória". Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, dos quais é isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita. Observação 1: o Dr. Anderson Souza Barroso falou pela parte MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 1158-47.2012.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ROGÉRIO HORTA MAIA, Advogado: Dr. Djalma Fernandes de Souza, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. PREVISÃO NO ARTIGO 94, INCISO II, DA LEI Nº 9.472/97. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFASTAR A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO SEM DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (SÚMULA VINCULANTE 10 E ARTIGO 97 DA CONSTITUIÇÃO



FEDERAL)", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o trabalhador terceirizado e a reclamada (tomadora de serviços) e as obrigações decorrentes desse vínculo, limitando-se a condenação dessa empresa a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas ao reclamante (não decorrentes da afastada relação de emprego). Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada quanto às matérias relativas ao "enquadramento sindical", "piso salarial da categoria" e "auxílio-refeição na forma prevista nas normas coletivas firmadas pela tomadora de serviços". Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. **Processo: RR - 503-40.2018.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REWBER RONY MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Advogada: Dra. Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Recorrido(s): NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 285-34.2011.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, PAULO SERGIO DELFINO, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, mantendo seu acórdão de págs. 1.788-1.824, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 182-75.2018.5.09.3365 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JUCELIA BRUNO, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda executiva, como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001475-97.2019.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Embargado(a): ERIVALDO ROBERTO DE DEUS, Advogado: Dr. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001129-02.2020.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDO KELLER DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo José Ribaldo, Embargado(a): CASA DI CONTI LTDA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1000346-55.2020.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): ERINALDO FEITOSA PINHO, Advogado: Dr. Claudio Rocha de Araujo, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100651-71.2020.5.01.0265 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Embargado(a): SIRLEI DOS ANJOS CUNHA, Advogado: Dr.



Rui Diniz Lisbôa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24440-60.2008.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MASSILON ARRUDA LEÃO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10330-13.2020.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ADRIANA DOS SANTOS EUSTAQUIO DA SILVA, Advogada: Dra. Daiane Cardoso Sales, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Advogado: Dr. Alexandre Eustaquio Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10174-69.2020.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TAMIRES DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Artur Henrique Ferreira Pereira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Dr. Luiz Felipe Aragon Di Donato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamante a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2162-02.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CHARLEI GOMES DE MATOS, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2112-31.2015.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): C. NOGUEIRA SOUSA - ME, VALDIANE NONATO DE SALES, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Macedo, Advogada: Dra. Vanessa Suelem da Trindade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1895-87.2014.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Embargado(a): FIK LIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Alves Moreira, SOELY MARIA FONTES GIL, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1708-73.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): RICARDO MATOS MASCARENHAS, Advogado: Dr. Carini Marques Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1296-38.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Embargado(a): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, SUELY ALENCAR DE MELO, Advogado: Dr. Any Caroliny da Silva Ozorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1251-87.2018.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Richardson Juventino Gonçalves Campos, Advogado: Dr.



Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, CELSO LUIZ DE MOURA, Advogado: Dr. Lucas Felipe do Nascimento Moura, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração do reclamante sem efeito modificativo e negar provimento aos embargos de declaração do reclamado, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor da atualizada causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, ante o caráter protelatório do recurso. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1223-35.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): CLAUDIO JEAN DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Lana Iara Gois de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, porque manifestamente protelatórios, condenando a terceira embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante. **Processo: ED-RR - 1174-77.2009.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSILENE ALMEIDA CECILIANO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Celso José Soares, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 871-11.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Embargado(a): ROVELTON RAMALHO FELIX, Advogado: Dr. Adriano dos Santos de Resende, Advogado: Dr. Renan Romão Barcala, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 850-45.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro de Lima, Embargado(a): FATIMA SALES, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, SERVIMAR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 534-43.2010.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MANOEL XAVIER DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Alcoforado, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procurador: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 494-66.2016.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SUPERPESA MARITIMA LTDA, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Nestor Sousa Facundo, Advogado: Dr. Armando Lima Santana Junior, Advogado: Dr. Hanna Assumpcao Pinel, Embargado(a): FRANCISCO GEORGE SOUSA PAIVA, Advogado: Dr. Renan Martins Albuquerque, Advogado: Dr. Henrique Fernandes Souza, JOAO LUIZ ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, porque manifestamente protelatórios, condenando a executada ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 448-73.2021.5.08.0103 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Lessandra Francioli Grontowski, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): ALACID INGLES DE MORAES, Advogada: Dra. Lígia Natasha Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 382-59.2018.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Embargado(a): RAFAEL ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maura Libardi Davel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. **Processo: ED-Ag-AIRR - 373-81.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Solon Angelim de A. Ferreira, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, Advogado: Dr. Dionea Carreira Benaion Neta, ENEIAS SOARES DE MORAES, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 346-87.2021.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Embargado(a): EDINEIA CAMARGO, Advogada: Dra. Luiza Baleeiro Coelho Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 334-05.2014.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BT LATAM BRASIL LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): NILO VASCONCELOS PULHEZ, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Gabriela Martino de Medeiros, patrona da parte BT LATAM BRASIL LTDA E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001034-05.2020.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRESSA BONETI, Advogado: Dr. Alan Soares da Costa, Agravado(s): S-TWO NEGOCIOS INTELIGENTES EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000453-24.2019.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO HONORIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reformar a decisão monocrática e, assim, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 51, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao restabelecimento do plano de saúde com a mesma cota-parte cobrada à época da contratação do reclamante e sem a incidência de coparticipação, e à devolução dos valores pagos a maior a esse



título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), de cujo recolhimento a reclamada fica isenta, por aplicação do disposto no artigo 790-A, inciso I, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1000395-33.2021.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILMARA GOMES DE BRITO, Advogado: Dr. Rafael de Macedo Brene, Agravado(s): FUNDACAO CRIANCA DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Vieira de Andrade Shino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000388-11.2021.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LET'S RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ELAINE CRISTINA REIS DE ALMEIDA BATISTA, Advogada: Dra. Loise Garcia da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Cristina de Almeida Casaroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000298-28.2021.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KATIA GOMES CASTELAO PEREIRA, Advogado: Dr. André Figueiras Noschese Guerato, Advogado: Dr. Tereza Ferreira Alves Novaes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000295-79.2021.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DENISE DENIS DE FARIA E OUTROS, Advogado: Dr. Marlúcio Lustosa Bomfim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elaine Guadanucci Llaguno, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo; conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da Justiça gratuita aos reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 1000223-21.2020.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ANA PAULA CALABIANQUI CORDEIRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Nascimento de Freitas, ASSOCIACAO PLANTANDO FUTURO, HECTOR BRUNO CARVALHO COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o terceiro reclamado, Município de São Paulo, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000002-39.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, ORLANDO PEDRO ALVES, Advogado: Dr. Egle Regina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101830-08.2016.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Agravado(s): GILSON DAS NEVES, Advogada: Dra. Tatiane Antonio Moissinho, Advogada: Dra. Karolynne Gorito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101468-54.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MJC EVENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): CONDOMINIO VIVENDAS DO SOL, Advogado: Dr. Vinicius Bragança Curi Magalhaes de Souza, Advogado: Dr. Daniel Pinheiro Ramos, WALLACE DE MACEDO ESTABANEZ, Advogado: Dr. Douglas Frederico Bezerra Gomes das Chagas, Advogado: Dr. Víctor Hugo Oliveira D'Aguiar Ferreira, Advogado: Dr. Lincoln Gandra de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-**



AIRR - 101166-25.2017.5.01.0035 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, WENDERSON SANTIAGO MOUZINHO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Dra. Bianca Brígido Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101050-78.2019.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JESSICA RAQUEL LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa de Oliveira, LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100963-65.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Isadora Chiappetta de Souza Barboza, Advogado: Dr. Graziela Mendes Michelin, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, MICHELE ALVES SILVA PACHECO, Advogada: Dra. Raquel Kalinka de Aguiar, Advogado: Dr. Patricia Baptista Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100862-90.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): LUIZ RICARDO DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Andrea Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 100796-42.2018.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Advogado: Dr. Rafael Alves Nery, MARIA CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcele Josiane Souza de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100582-48.2020.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Dr. Luis Eduardo Guimarães Borges Barbosa, LUDMILA CARLA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Gabriela Teixeira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100530-68.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JORGE LUIS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato de Pinho Porto, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100195-12.2018.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ANA LUCIA PINTO SANTOS, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Silva Ribeiro, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo quanto ao tema "NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO"; negar provimento ao agravo quanto à responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-RRAg - 100169-52.2021.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de



Carvalho, PATRICIA VARONI PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21677-39.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, FABIANA GOMES GAMA, Advogado: Dr. Jessica Treib Cardoso, Advogado: Dr. Fabio Cesar Orlandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21648-68.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, JANICE FURTADO DE LIMA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 21562-12.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, MERI THEREZINHA LIMA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21386-07.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI, Procurador: Dr. Emerson Rosa da Silva, GABRIELI DA SILVA AFONSO, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: rejeitar o pedido de aplicação da multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, requerido pela reclamante em desfavor do agravo da 2ª reclamada, Universidade Federal do Paraná, e negar provimento a ambos os agravos. **Processo: Ag-AIRR - 20753-45.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): BRUNO MARIANO SANTOS RAMIRES, Advogado: Dr. Andriara M. Pereira, Advogado: Dr. Márcio da Rosa, LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20610-80.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Advogada: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Agravado(s): CLAYRE ROBERTA DE OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Dr. Eliane Fortunato Brigoni, Advogada: Dra. Letícia Marques Padilha, MEGASUL-GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20600-20.2016.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edegar Soratto, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, JOAO DENIZIO TIMM, Advogado: Dr. Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20325-47.2014.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Agostini de Andrade, MONT-FER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Martha Barboza Sampaio, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 16530-79.2015.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Marina Horta Barreto, Agravado(s): SHEILA ASSUNÇÃO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Sheila Assunção Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13000-18.2012.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): EDVANIA HERINGER BARROS, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12491-67.2016.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): SEBASTIAO DANTAS BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11831-31.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, LUCAS MATEUS LIMA DEMORI, Advogado: Dr. Miliane Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11405-79.2020.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ADRIANA REGINA DE LIMA FRANCISCO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Carlos Aureliano, VICMA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 11301-04.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAIR DA SILVA LUCAS, Advogado: Dr. José Henrique Manzoli Sassaron, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11133-82.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): LUZINETE DE JESUS, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11028-11.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): APARECIDA ALBINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Advogada: Dra. Nathália Cristina Machado, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10625-82.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): EDNILSON APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leandro Leme de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre



o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10384-06.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LENI DE FATIMA BALTIERI, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10048-72.2017.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Dênis Chibani Miranda, Agravado(s): ELZA MARIA DE JESUS PAULINO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1384-20.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): MARILUCE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Nicole Lima Janeiro, SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Salume Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1188-40.2012.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JOSE OSMIR FUGA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1076-71.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): JOAO VICENTE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Brito da Nova, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nova Filho, Advogado: Dr. Betha Brito Nova, TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Paula Karen Felice de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e rejeitar o pedido de aplicação da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC requerido em contraminuta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 810-49.2016.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ/BA, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 764-96.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI, Advogado: Dr. Jose Miguel Lima Parente, Agravado(s): MARIA JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 682-77.2019.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELIAS SAO PEDRO DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcio Jorge Ferreira Carneiro, TRANVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. Daniel Jardim Sena, VALLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Ferreira Dutra, Advogado: Dr. Joao Andre da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 656-46.2021.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ENEIDA CAMPOS CASTRO, Advogada: Dra. Maria Elena da Silva Horohiaque, LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio José Nahum



Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 645-96.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): RENATO DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, Advogado: Dr. Isaac Pandolfi, Advogado: Dr. Lucas Colombi Montibeler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 626-74.2020.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogada: Dra. Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Advogado: Dr. Herivelto Leite da Silva Filho, Agravado(s): CIRO MARINHO FILHO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, após a consignação de seu voto no sentido de dar provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA", e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Eduardo Alexandre Piva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 509-70.2016.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ruy Joao Ribeiro Goncalves Junior, Agravado(s): IVANILDO MORAIS ASSIS, Advogado: Dr. Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Advogado: Dr. Mario Herrisson Spinola Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Mário Herrisson Spínola Souto, patrono da parte IVANILDO MORAIS ASSIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 459-65.2020.5.21.0042 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAGOA TRAVEL SERVICOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Osório da Costa Barbosa Júnior, Agravado(s): DANIELLE BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte DANIELLE BARBOSA DE MELO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 441-40.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARCIO CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Jailton Lavrador Pires de Oliveira, PIVSEG-PIAUI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 425-61.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): MJC - EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ademar Reis Souza, ROBSON PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Iata Passos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 355-26.2018.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WESLEY CRUZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eber Alves Tristão Junior, Agravado(s): COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL - COOABRIEL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bastianello, Advogado: Dr. Carlessa Paula Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17-27.2021.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 5A. REGIAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20442-10.2018.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES DE CARGAS SMANIOTTO & GALINA LTDA - ME, Advogado: Dr. Iane Maria Breda Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): VALCIR RODENKO, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por



unanimidade: não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10439-62.2015.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ELISÂNGELA APARECIDA MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 698-76.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ANELIZA TALITA BRASIL DE MOURA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: dar parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, apenas quanto aos temas "DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIROS", em razão de potencial violação dos artigos 927 do Código Civil e 5º, incisos V, e X, da Constituição da República, e "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", em razão de má aplicação do artigo 384 da CLT, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 200-73.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Advogada: Dra. Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GILCEU ERMINIO MESTURINI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário obreiro em relação aos anuênios, como entender de direito. Sobrestada a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciados os referidos temas, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Alexandre Piva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001882-74.2015.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VINICIUS APARECIDO SILVA DIAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000759-58.2021.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): LANCHONETE SUPER ANHEMBI LTDA - ME, Advogado: Dr. Francisco José Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000697-13.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): MARCELO MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Melina Alves Ferreira, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1000485-45.2021.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Dr. Walter Rodrigues Nogueira Junior, Agravado(s): F MARTINS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LIMITADA - ME, Advogado: Dr. Camila Sanches de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas no que concerne aos honorários advocatícios, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000211-76.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): TBM PREMIUM CAFE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000174-49.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): KAGI RESTAURANTE E BUFFET - EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000168-73.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Lima, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Alessandra de Almeida Figueiredo, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): LEONARDO SANTANA TORRES, Advogado: Dr. Priscila F. Torteli Moreira, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90340-76.1994.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): EDINALVA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leônidas Amorim, RICCA EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 62240-27.2006.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Cláudia Junqueira Leite Bittencourt, Agravado(s): SIDNEI SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Rafle Muniz Salume, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 24449-41.2017.5.24.0096 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): NEUSA ROSA DE CASTRO, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema da correção monetária, por possível violação do artigo 879, § 7º, da CLT, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20199-58.2021.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ERECHIM E GAURAMA - STIAEG, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Everton de Re, Advogado: Dr. Juan Pedro Fassina, Advogado: Dr. Manoel Afonso Denti Bicca, Advogado: Dr. Maite Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11376-46.2018.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, OSMAR VILELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Advogado: Dr. Wellington Alexandre Lopes, Advogado: Dr. Marimar Luiza de Freitas Raymundo, Advogado: Dr. Murilo Ronaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10094-05.2022.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 790-45.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA MARIA DE JESUS FRANCA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Larissa Bessa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-13.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, MARIA AMELIA DE FREITAS FARIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte MARIA AMELIA DE FREITAS FARIA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte MARIA AMELIA DE FREITAS FARIA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 261000-20.2005.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DANIELA SPINOLA GONZALEZ JUNQUEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à OJ 113 da SbDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência no importe de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração da Autora, relativamente ao período trabalhado no México, com



os reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), com custas majoradas em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais). Observação 1: o Dr. Jorge Pinheiro Castelo falou pela parte DANIELA SPINOLA GONZALEZ JUNQUEIRA DE ASSIS. Observação 2: o Dr. Daniel Domingues Chiode falou pela parte SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. **Processo: RRAg - 100878-91.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BMC VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Muller de Campos dos Santos, SAMUEL COELHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100117-21.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DALETE SANTOS DE PAIVA DA LUZ, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 21527-18.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELEN PRATTI, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação art. 791-A, § 4º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para condenar a Reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5%, nos termos do art. 791-A, § 3º, da CLT. Fica afastada a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pela Reclamante, beneficiária da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenada, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pela obreira, que somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação da Reclamante. Observação 1: a Dra. Taís Silva Souza, patrona da parte GOL LINHAS AÉREAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20706-50.2020.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Eduardo Becker Misturini, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, NILSON JOSE MINUZZO, Advogado: Dr. Luciano Fischer Maia, Advogada: Dra. Jaqueline Dröse Maia, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 20187-16.2021.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LEONTINO VARALLO NETO,



Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, I) negar provimento aos agravos de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RRAg - 1159-61.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESPÓLIO de AILTON DE FREITAS MENEZES (REPRESENTADO POR HELOISA SOUZA DA SILVA MENEZES), Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de VALTER LUIZ LUCAS DOS SANTOS (REPRESENTADO POR JOAQUINA CORREA DA SILVA SANTOS), Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Executada ECT, em relação aos temas do apelo, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença no tocante à extinção do processo sem resolução do mérito em relação ao Exequente ESPÓLIO DE VALTER LUIZ LUCAS DOS SANTOS); e b) autorizar as deduções/compensações de promoções previstas nos ACTs de 2004/2005 e 2005/2006 pagas ao mesmo título das progressões por antiguidade deferidas, devendo os valores ser apurados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 437-07.2020.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANE CRISTINA VEBER, Advogado: Dr. Mariana Salvatti Mescolotto, Advogada: Dra. Libercia Zanoni Frassetto, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO DE SAUDE SAO BENTO - ASB, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procuradora: Dra. Marina Damasceno dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado quanto aos créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: RRAg - 376-05.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO SERGIO MELO E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 102, § 2º, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a incidência de juros de mora na fase pré-judicial, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, ressaltando valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada ainda a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 62400-66.2001.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): MOVIMENTO MARÉ LIMPA, ROSILENE SOUZA PINTO, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas; e III) determinar o apensamento a esses autos do processo nº AIRE-62470-83.2001.5.01.0065. **Processo: RR - 1112-23.2011.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TEREZINHA SILVA MACHADO SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA



DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015/ e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 298-65.2020.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIS HENRIQUE MESSIAS, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por dano moral decorrente de assédio moral, incluindo a limitação ao uso do banheiro, para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o decorrente da doença ocupacional, para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST e dos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 13.800,00 (treze mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000945-85.2018.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISPEP, Advogado: Dr. Marcos Fernando Andrade, SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000888-55.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Anderson Garcia de Padua, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Coelho Maciel Santos, Embargado(a): DAMIANA BEZERRA TORRES, Advogado: Dr. David Araújo da Silva, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 142800-68.2007.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Embargado(a): FABIO DE ARAUJO MEDEIROS, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, SPF CONSTRUTORA LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 100795-12.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DIEGO AYRES AQUINO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2153-09.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JULIA MARIA DORIGAN MATOS, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1301-02.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: SAYONARA SANTOS LESSA, Advogado: Dr. Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1148-35.2011.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Embargado(a): VIRGÍLIO BRILHANTE SIRIMARCO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte VIRGÍLIO BRILHANTE SIRIMARCO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1131-80.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): MARCO AURELIO ALMEIDA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Gabrielle Oliveira Lopes da Silva, Advogada: Dra. Lia Sara Rodrigues, Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Maria Haydée Luciano Pena, patrona da parte BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 961-04.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): DENISE DECOLLIN, Advogado: Dr. Zilda Suizani Ciagniwoda, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 876-36.2014.5.06.0142 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Embargado(a): GRACINEIDE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lima Zaidan, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado bem como; procedendo aos ajustes relativos aos juros e correção monetária, conforme decisão vinculante proferida pelo Supremo Tribunal Federal, a) determinar que, para o pagamento da indenização por danos materiais - pensão mensal vitalícia, a ser paga em parcela única, deverão ser observados os seguintes parâmetros para o cálculo - cujo valor será apurado em liquidação: I) 30% da última remuneração auferida pela Empregado antes do ajuizamento da ação observados os reajustes previstos para sua categoria, acrescida do 13º salário e do adicional de 1/3 de férias, desde o evento danoso, nos moldes fixados em sentença; II) o marco inicial é a data do acidente, conforme fixado em sentença, pois, não houve insurgência recursal, no aspecto, no recurso ordinário; III) o termo final será apurado com base na expectativa de sobrevida média da Reclamante, consoante a tábua de mortalidade do IBGE, conforme fixado na sentença; IV) pagamento em parcela única, com a incidência de um redutor de 20% e V) correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação, e; b) determinar que a correção monetária - para o pagamento da indenização por danos morais incida nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo conforme liquidação de sentença e na forma da fundamentação. **Processo: ED-RRAg - 555-87.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cezar Verbicaro Moreira Pais, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Embargado(a): EDISON FERNANDO MENDES JUNIOR, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Advogado: Dr. Juliana Martins Pereira, Decisão: à



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 79-10.2021.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): GISELLI CAROLINE SILVA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002419-44.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): RENATO DE SOUZA NUNES, Advogada: Dra. Maria das Mercês Spaulonci, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002132-13.2015.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELIO JURANDIR WORCMAN E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Teixeira, Agravado(s): ELVIS FRALINS FERREIRA DUARTE, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001980-12.2016.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): PATRIC DUQUE MAIA FAGUNDES, Advogado: Dr. Eric Fabiano Guethi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001752-72.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): LUANA CIBELE GREGORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Andrés Daniel Moura Zanzeri falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA. **Processo: Ag-AIRR - 1001674-06.2017.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Ângela Campos de Siqueira, Agravado(s): FLAM-OX COMERCIO DE FERRAMENTAS E SOLDAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Mario Massao Kussano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001648-54.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PASSERINE ADVOGADOS E OUTRO, Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Agravado(s): THAIS CRISTINE CAVALCANTI, Advogado: Dr. Horácio Conde Sândalo Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001354-74.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): RAFAEL DERNICHANIAN CALEGARI, Advogado: Dr. Adriano Saar Zellauí do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001165-87.2018.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANAMARIA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001070-64.2017.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABRICIA BORGES RUY, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Sandra Regina Maria do Carmo Teixeira, Advogado: Dr. João Paulo Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte FABRICIA BORGES RUY, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001020-88.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): RONALDO APOLUCENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ARR - 1000730-76.2018.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DIEGO DEUS AJUDE, Advogado: Dr. Felipe Douglas Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000478-94.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIOLA DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. Guilherme Di Nizo Paschoal, Advogado: Dr. Tadeu Veloso Miranda Curtinhas, Agravado(s): MARIA GRAZIELA EGYDIO DE CARVALHO MENDES FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitao, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000387-52.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): AMARO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000117-25.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): LUCIANO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 253900-60.1996.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERRARI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 107740-09.2005.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): JORGIANE CRISTINA VIEIRA DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Francisca Célia Costa da Silva, UNIVERSAL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; e III) determinar o apensamento a esses autos do processo nº AIRE-107770-44.2005.5.07. 0006. **Processo: Ag-AIRR - 101835-35.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): GILTON SERGIO COSTA MELO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Reclamada na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 101569-11.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): VERA LUCIA PATROCINIO, Advogada: Dra. Aline de Oliveira Augusto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100676-89.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Agravado(s): GISANE NASCIMENTO DE AGUIAR GRECHI, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100583-90.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAID - SERVICOS DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS DOMICILIAR EIRELI, Advogado: Dr. Alexânder Woelffel Fehlberg, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Ayres, Advogada: Dra. Clarissa Pinto Masullo da Cost, Agravado(s): TATIANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Indiane Silva da Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 27700-23.2008.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVANDRO RAMALHO PEDROSA DE ALBUQUERQUE E OUTRA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Jose Tuany Campos de Menezes, Agravado(s): CLOVIS ANDERSON MONTEIRO DE PAIVA, Advogado: Dr. Soraia de Fátima Veloso Martins, COLÉGIO BARÃO DE SOUZA LEÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Beatriz Bellinaso Bueno Zanateli, patrona da parte EVANDRO RAMALHO PEDROSA DE ALBUQUERQUE E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12086-94.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Dr. Vanderlei Anibal Junior, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11426-32.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): JOSIANA SOARES RIBEIRO, Advogada: Dra. Geovana Aparecida Novais, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11069-10.2015.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO



RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Atticiati, Advogado: Dr. Marcos Antonio Silva Dias, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Dr. Dárisson Saraiva Viana, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Notolini, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a declaração de suspeição firmada pelo Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 11034-41.2017.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): DANIELA ARAÚJO SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Alisson dos Santos Mendes, SERTA SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10761-43.2014.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WLADMIR FRISANCO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10361-86.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RILDO GARCIA, Advogada: Dra. Nancy Dejanire dos Santos, Agravado(s): KS PISTÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Alexandra del Amore de Carvalho, patrona da parte KS PISTÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10221-18.2019.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10127-84.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): JOAO BATISTA BONIFACIO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10103-97.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): PAULA MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 2940-55.2005.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): CLODOALDO MARONI, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como



entender de direito; e III) determinar o apensamento a esses autos do processo nº AIRE-2970-90.2005.5.10.0002. **Processo: Ag-AIRR - 1802-82.2017.5.09.0124 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO ALVES PINTO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Thaís Helena Alves Rossa, Agravado(s): ASSOCIACAO FAMILIA DE MARIA, Advogado: Dr. Luís Alberto Kubaski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1354-79.2017.5.12.0010 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE CANELINHA, Advogado: Dr. Saulo José Gomes, Agravado(s): CAMILA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Iron James de Souza Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1074-05.2011.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA (REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO) E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Machado, Advogado: Dr. Héber Gomes Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Fleury da Rocha Loureiro, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUZA LAGE, Advogada: Dra. Ana Maria Lauria Gonçalves, Advogado: Dr. Pedro Aires Caetano Pereira, CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S.A., ESPÓLIO de LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRAFERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Pedro Jorge Abdalla, patrono da parte ESPÓLIO de MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA (REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO) E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1010-28.2015.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Advogado: Dr. Bruno Miranda dos Santos Ferreira, Agravado(s): RHAYNER SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Beil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 888-54.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO BONFIM DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 755-05.2014.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Dra. Mariana Regis Nogueira, Agravado(s): VILSON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Liliane Dantas Cortez, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 699-26.2013.5.09.0659 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, WALTER LUIZ RIGOTTI, Advogado: Dr. Gabriele Foerster, Advogado: Dr. Diego Araújo Vargas Leal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 593-31.2012.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAURA RIBEIRO VISSOTTO, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): APARECIDO RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr.



Milton Rodrigues de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 348-10.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): ITATIAIA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, REINALDO QUEIROZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Verena Martins Alves Lyra Graussner Kister de Toledo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 207-57.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): JORGE LOREA MATTAR, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Priscila Florinda Brezolin, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 194-39.2020.5.06.0282 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. HENRIQUE BURIL WEBER, Advogada: Dra. FRANCISCO TIBERIO BARBOSA DE LIMA, Advogada: Dra. ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS, Advogada: Dra. BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA, Advogada: Dra. HENRIQUE BURIL WEBER, ADMINISTRADORA TUDE S/A, Advogada: Dra. HENRIQUE BURIL WEBER, Advogada: Dra. BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, Advogada: Dra. KELLY PEREIRA CORREIA DE BARROS, AGRAVADO: ALUIZIO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS LYRA, Advogada: Dra. JEIMISON JOSE NERI DE LYRA, AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA, Advogada: Dra. HENRIQUE BURIL WEBER, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 148-52.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Advogado: Dr. Mirian Beatriz Vesce, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137-49.2021.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERRAPLENAGEM E SERVICOS CAMARGOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Ademir Donizete Fernandes, Advogado: Dr. Andréia Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): RONALDO SILVA SA, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Advogado: Dr. Simão Pedro Alves Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 121-63.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DA BAHIA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Advogada: Dra. Patrícia de Menezes Brandão, Advogado: Dr. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Agravado(s): MARCIO CORREIA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 97-47.2022.5.13.0032 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): ANGELICA PATRICIA SILVA CRISPIM, Advogada: Dra. Paulo Henrique Lins Miranda de Souza, Advogado: Dr. Rubens Barbosa Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1001012-44.2020.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): ELETICIA PROTAZIO PEREIRA, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. João Vitor Barbosa, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Julia Guimaraes Ferreira Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142400-**



06.2008.5.02.0057 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): JOSE CARLOS DIAS PERES, SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "agravo de petição - cabimento", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento aos demais temas do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101280-56.2017.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Agravado(s): HELDER RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Goncalves Marinho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101096-47.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE WANDERLEI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100285-66.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, ROSIMERE MEIRELLES MARTINS, Advogado: Dr. Andre Luiz dos Santos Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 27500-96.2009.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Agravado(s): CONSERVADORA IPIRANGA LTDA - ME, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, JOSE CUSTODIO CHAGAS, NISIO MONTRESOR, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20916-37.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): ALFAMEGA SERVICOS E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI, FERNANDA AGUIAR NOLASCO, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Francisco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20645-45.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): BH SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, IRENE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20239-98.2020.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EPAVI SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E DE SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEEAC/RS, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20070-31.2021.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Antônio Silva Degrazia, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, EMANUEL GEORGE DA CUNHA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11633-63.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11380-23.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): EVA GONCALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema relativo ao pagamento da dobra das férias, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 10704-27.2021.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, RODRIGO FATORI, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10626-71.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): JOSILANDE DOS SANTOS ROSA, Advogada: Dra. Tereza Oliveira Galindo, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10406-20.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CATARINO FERNANDES, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10378-15.2020.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES, ERIKA SARETTA DE ANDRADE, FERNANDO AGUILERA, KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., KAER TECNOLOGIA DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME, MIRIAN ARMANDO SARETTA, PATRICIA AMORIM SILVA, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., WAGNER BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Benedito Adjar Faria, Advogado: Dr. Gilmar Luiz Pereira e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10088-95.2021.5.15.0074 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): AURUM SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Wesley Fioritti Okuda, MARCIA IRACI DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Advogado: Dr. Tiago Romani dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5540-**



55.2006.5.10.0021 da 10ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., WAGNER ALMEIDA DE SALES, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; e III - determinar à SETR3 o apensamento a esses autos do processo nº AIRE-5570-90.2006.5.10.0021. **Processo: AIRR - 935-07.2020.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Kátia Gomes de Araújo, Agravado(s): GENIVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Maia Couto, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-51.2017.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lívia Viana de Arruda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-11.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICKSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Jakovljevic Pudla, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, CRISTIANO ROSSI CORREA - ME, Advogado: Dr. Willian Domingos da Silveira, SISTEC TELECOM LTDA, Advogada: Dra. Francieli Weisheimer, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) julgar prejudicado o exame do tema remanescente aduzido no agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-73.2021.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): JEAN CARLOS ANANIAS, Advogado: Dr. Jorge Antonio Barros Leal, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550-79.2019.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): QUEIROZ SERVICOS MEDICOS EM GESTAO DE SAUDE LTDA - ME, Advogado: Dr. Adriana Barbosa Sodre Flores, Advogado: Dr. Lucas Sodre Flores, Advogado: Dr. Willians de Lima Cruz, SAMEA VANESSA MOURA BARBOSA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420-13.2018.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): DANIELLE BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci Fuim, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340-80.2005.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

44

RINALDO DONIZETE COLTURATO, Advogada: Dra. Patrícia González Mendes, SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ângela Marques Macedo, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; e III) determinar o apensamento a esses autos do processo nº AIRE-370-18.2005.5.15.0080. **Processo: AIRR - 220-77.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): GRIFON SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA - EPP, IVAN DA CONCEICAO SANTOS, Advogada: Dra. Fabíola Reis dos Reis, Advogado: Dr. Maria Rosimar dos Santos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 335-76.2018.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma